



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000391/2025
Processo: 11035-00 2025
Autoria: Dr. Antônio Aguiar
Ementa: Reconhece a Bandeira do Bairro Borboleta como bem imaterial integrante do patrimônio cultural do Município de Juiz de Fora e dá outras providências.

Parecer Roberta Lopes Alves - Comissão de Educação e Cultura

Trata-se do projeto de lei de número 391 de 2025, de autoria do vereador Antônio Santos de Aguiar, datado de 13 de outubro de 2025, que reconhece a bandeira do bairro Borboleta como bem imaterial do patrimônio cultural do Município de Juiz de Fora.

A Constituição Federal e a Constituição Estadual estabelecem, de forma idêntica, a competência legislativa do Município para legislar sobre assuntos de interesse local:

Constituição Federal:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Constituição Estadual:

Art. 171. Ao Município compete legislar:

I - sobre assuntos de interesse local, notadamente;

(...)

Ainda, a Lei Orgânica Municipal estabelece expressamente que:

Art. 26. Cabe à Câmara Municipal, com a devida sanção do Prefeito, legislar sobre quaisquer matérias de interesse e competência legal do Município, e especialmente sobre:

(...)

XV - autorizar a alteração de denominação de bens próprios, vias e logradouros públicos;

(...)

De plano, da análise do projeto de lei, não vislumbramos elementos hábeis a macular a sua constitucionalidade e legalidade.

Prosseguindo à análise, no tocante à temática específica dessa Comissão de Educação e Cultura, o Regimento Interno da Câmara Municipal de Juiz de Fora especifica as suas atribuições como:

Art. 72. É competência específica:

(...)

III - da Comissão de Educação e Cultura:



- a) opinar sobre proposições relativas a:**
1 - educação, ensino, convênios escolares, artes, patrimônio histórico, cultura e comunicação;
2 - atribuição e alteração de denominação de logradouro público; e
3 - ciência e tecnologia.
b) participar das conferências municipais de educação.

Vemos que o projeto de lei em comento chegou a essa comissão por força do disposto no artigo 72, inciso III, alínea a), item 1 do Regimento Interno.

Da leitura da justificativa e demais documentos apresentados pelo vereador, temos que, em suas cores, a bandeira do bairro representa a tradição da colônia Alemã (vermelho, amarelo e preto) e a nossa pátria (nas cores verde, amarelo, azul e branco). Ainda, os dizeres da bandeira são significativos do espírito do povo alemão que colonizou o bairro, ficando como grande inspiração e ensinamento para todos os cidadãos juizforanos: cultura, trabalho e fé.

Portanto, considerando o exposto acima e atendo-me às competências desta comissão, manifesto meu parecer FAVORÁVEL à aprovação do presente projeto e libero os autos para seu regular trâmite e posterior deliberação

Palácio Barbosa Lima, 11 de dezembro de 2025.



Roberta Lopes Alves
Vereadora Roberta Lopes - PL

